



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Diretoria de Compras, Contratos e Convênios/Compras

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1220.01.0003123/2024-96

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA:	1221002 000014/2024
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
OBJETO:	Contratação de serviços de agente de integração de estagiários.
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 05/11/2024 10:00hora(s)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1221002 000014/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 1221002 000014/2024

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global - Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto.

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), considerando que o valor estimado para a contratação irá superar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando-se a regra do art. 8º do supracitado Decreto, e, ainda, de o objeto não ser composto de bens de natureza divisível, afastando-se a regra do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018. Ademais, a licitação aberta a todos os licitantes objetiva a ampliação da competitividade.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão administrativa de estágio, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, para o preenchimento de 46 (quarenta e seis) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas, com jornadas de 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo das atividades escolares.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço/menor taxa de administração, no modo de disputa aberto, regime de empreitada por preço global, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a **contratação da prestação de serviços de gestão administrativa de estágio, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, para o preenchimento de 46 (quarenta e seis) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas, com jornadas de 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Resolução SEDE nº 15, de 25 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação da prestação de serviços de gestão administrativa de estágio, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, para o preenchimento de 46 (quarenta e seis) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas, com jornadas de 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto nº 48.723, de 2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723, de 2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.
- 4.2. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).
- 4.3. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).
- 4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.5. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- 4.5.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.5.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.5.4. microempreendedor individual, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.5.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.6. **Poderão participar desta licitação** os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 4.6.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).
- 4.6.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.6.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.6.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 4.6.6. O licitante se responsabiliza:
- 4.6.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 4.6.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.
- 4.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de

2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.7.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

4.8. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

4.8.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.8.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.8.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.8.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.8.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.8.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame. Essa vedação se justifica pelo fato de que o objeto em questão, referente à prestação de serviços de gestão administrativa de estágio, não possui alta complexidade ou vulto que demande a formação de consórcios para a sua execução satisfatória.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das

transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha..

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

7.1.1. O valor unitário e o valor total / percentual de taxa de administração do lote único.

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo

7.1.3. **O lance deverá ser composto pelo somatório do valor total, incluindo taxa de administração que**

corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

7.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.1.5. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.1.6. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

7.1.6.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.1.6.2. Incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

7.1.10. **O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

7.1.11. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

7.1.11.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

7.1.11.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

7.1.11.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.1.11.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.11.5. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.1.11.6. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

7.1.11.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11.6.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

7.1.12. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

7.1.12.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.1.13. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

7.1.14. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

7.1.15. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação

serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.1.16. O disposto nos subitens 7.1.14 e 7.1.15 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.1.17. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.2.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total ou seja, por um prazo de 60 (sessenta) meses de contrato.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 18.086,00 (dezoito mil e oitenta e seis reais)**, para o lote único.

8.8. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

8.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.10. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

8.11. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 8.8.

8.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema

8.16. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 8.8.

8.17. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como

todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

8.18. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a Universidade do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Do empate ficto

8.20.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

8.20.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate abaixo, conforme previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.20.5. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.6. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.7. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.8. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.9. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.20.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.10.2. empresas brasileiras;

8.20.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.23. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.24. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria - Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

- 8.24.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.24.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.24.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.24.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 8.24.5. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.24.6. **O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**
- 8.24.7. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 8.24.8. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- 8.24.9. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.
- 8.24.10. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.
- 8.24.11. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.
- 8.24.12. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de

apuração civil, penal e administrativa.

8.24.13. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.24.13.1. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

8.24.14. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.24.15. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.24.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.24.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.24.17.1. contiver vícios insanáveis;

8.24.18. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

8.24.19. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.24.20. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.24.21. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

8.24.21.1. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.24.21.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.24.21.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.24.21.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.24.22. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.25. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

8.25.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.25, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.25.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.25.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.26. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.27. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.28. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.29. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.29.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.29.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.30. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.31. **Da apresentação de amostras:**

8.32. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

9. DA PROVA DE CONCEITO

- 9.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

- 10.2. Além dos documentos constantes no CAGEF, poderão ser solicitados no prazo do item 8.4, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 10.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 10.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 10.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 10.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 10.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 10.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 10.4.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.5. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.4.7. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.6.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- 10.6.2. Para o(s) lote(s) / item(ens) único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- 10.6.4. Os atestados deverão conter:
- 10.6.4.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- 10.6.4.2. Local e data de emissão;

- 10.6.4.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 10.6.4.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
- 10.6.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.6.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.6.4.7. Apresentar atestado comprobatório de capacidade técnica para efetuar o fornecimento do serviço, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por órgão ou entidade pública ou pessoa jurídica de direito privado, visando o atendimento ao objeto da presente licitação.
- 10.6.4.8. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa concorrente adota instrumentos eficazes de recrutamento e seleção de estudantes, se necessário via sistema integrado online do Agente de Integração.
- 10.6.4.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.6.4.10. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 10.6.4.11. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.
- 10.6.4.12. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 10.6.4.13. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser contratado, e considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

10.7. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.7.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.7.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.7.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.7.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.7.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.7.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.7.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.7.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.7.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.7.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.7.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.7.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

11.3. O juízo de admissibilidade referido no item 11.2 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 11.1, ao final da etapa de habilitação.

11.3.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.3. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail: fabiana.ferreira@desenvolvimento.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

11.3.5. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

13.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de

contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.4. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.4.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.4.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.4.3. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.4.4. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.4.6. A regra do item 14.4.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.4.6.

14.4.7. O aceite do contrato, implica o reconhecimento de que:

14.4.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

14.4.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma lei.

14.4.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

14.4.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.4.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.4.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimento@desenvolvimento.mg.gov.br.

14.4.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme definido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3. No caso de subcontratação de terceiros, a empresa subcontratada:

- a) deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação e qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- b) permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais assumidas.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

17.2. Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

17.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.6. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.6.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

17.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.9. Não produzir os resultados acordados;

17.10. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.11. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.12. Depois de enviado ao Agente de Integração a planilha com o detalhamento de pagamento de cada estagiário, o Agente emite as certidões, recibo e nota fiscal, para que seja montado o processo de pagamento dos estagiários no SEI. Esse procedimento se dá entre o dia 25 e 28 do mês de pagamento, visando não atrasar o repasse da bolsa e do auxílio transporte, que em contrato pode ser creditado até o 10º dia útil do mês.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

18.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

18.2.4. **Multa:**

18.2.4.1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

18.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

19.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

- 19.6. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 19.8. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.
- 19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 19.10. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.11. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 19.12. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 19.13. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá releva omissoes puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.15. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.16. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar**, **Secretário de Estado**, em 15/10/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99390240** e o código CRC **A7D30D1E**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Diretoria de Compras, Contratos e Convênios/Compras

Versão v.20.08.2019.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão administrativa de estágio, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, para o preenchimento de 46 estagiários, cursando nível superior em diversas áreas, com jornadas de 20 horas semanais e 4 (quatro) horas diárias ou 30 horas semanais e 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo das atividades escolares, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO	(A) QTD. VAGAS	(B) VALOR UNITÁRIO BOLSA AUXÍLIO	(C) % TAXA DE ADM	(D) VALOR DA TAXA DE ADM.	(E) AUXÍLIO TRANSPORTE UNITÁRIO	(F) VALOR UNITÁRIO TOTAL (B+D+E)	(G) VALOR ESTIMADO MENSAL (A*F)	(H) VALOR GLOBAL (60 MESES DE VIGÊNCIA) (G*60)
ÚNICO	1	66923	SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVA DE ESTAGIO (ESTAGIARIOS 4 HORAS)	14	R\$ 839,16			R\$ 231,00 (considerando 22 dias úteis, R\$ 10,50 por dia estagiado presencial)			
	2	66923	SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVA DE ESTAGIO (ESTAGIARIOS 6 HORAS)	32	R\$ 1.258,74			R\$ 231,00 (considerando 22 dias úteis, R\$ 10,50 por dia estagiado presencial)			

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, como definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo que, as especificações para a prestação dos serviços seguem parâmetros usuais, o que permite uma descrição precisa das atividades, sem necessidade de desenvolvimento de soluções inovadoras ou personalizadas. Assim, atendemos aos requisitos de objetividade e padronização exigidos pela legislação vigente.

1.3. Dos Lotes

1.3.1. A contratação será realizada em lote único devido à natureza indivisível do objeto, que exige execução uniforme e padronizada para garantir a eficiência e eficácia. A divisão em lotes comprometeria a uniformidade necessária à gestão dos estagiários, inviabilizando a contratação por diferentes prestadores. Além disso, a prestação de serviços requer um corpo técnico especializado e um sistema informatizado, que são de difícil replicação por múltiplos fornecedores, comprometendo a execução.

1.3.2. A contratação em lote único também otimiza recursos públicos, gerando economia de escala, além de facilitar o controle de qualidade e padronização dos serviços prestados, assegurando uma solução mais econômica e eficiente para a Administração Pública.

1.4. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.4.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de

pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando que o valor estimado para a contratação irá superar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando-se a regra do artigo 8º do supracitado decreto, e, ainda, de o objeto não ser composto de bens de natureza divisível, afastando-se a regra do artigo 11 do Decreto Estadual nº 47.437/2018. Ademais, a licitação aberta a todos os licitantes objetiva a ampliação da competitividade.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da publicação do contrato no Portal de Compras de Minas Gerais e, consequentemente, sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP que ocorre de forma integrada com o Portal de Compras, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. Atualmente, a Sede conta com 27 estagiários, conforme autorização da Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN. No entanto, devido à recente reforma administrativa e ao aumento significativo no número de servidores, é necessário adequar o número de estagiários em conformidade com o Art. 17 da Lei do Estágio n.º 11.788/2008. Para tanto, novos pleitos serão encaminhados ao COFIN visando essa adequação.

1.6.2. A contratação de um agente de integração de estagiários é fundamental para atender à demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE). De acordo com o Art. 17 da Lei do Estágio n.º 11.788/2008, o número máximo de estagiários permitido deve seguir proporções específicas em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes. Para instituições com mais de 25 empregados, o limite estabelecido é de até 20% de estagiários. Em agosto, a Sede contava com um total de 231 servidores, o que permite a admissão de até 46 estagiários. Para adequação à Lei, propõe-se a seguinte distribuição: 32 estagiários com carga horária de 30 horas semanais, correspondentes a 6 horas diárias, e 14 estagiários com carga horária de 20 horas semanais, correspondentes a 4 horas diárias, todos cursando nível superior em diversas áreas, sem prejuízo de suas atividades escolares. Este quantitativo poderá ser ajustado conforme a demanda, respeitando os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

1.6.3. O serviço de integração compreende, dentre outros, os serviços de: recrutamento, seleção, contratação, renovação, controle, suporte, acompanhamento e desligamento do estagiário, contratação de serviços de seguro para os estagiários, além da produção de relatórios sobre as atividades realizadas.

1.6.4. Importa salientar que este modelo de contratação encontra amparo na legislação pertinente à contratação de estagiários, Lei nº 11.788/2008:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo. (...)

1.7. **Da natureza do estágio:**

1.7.1. O programa de estágio na SEDE visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

1.8. **Das vagas do estágio:**

1.8.1. Serão disponibilizadas até 46 (quarenta e seis) vagas de estágio, todas para estudantes de ensino superior para carga horárias de 4 e 6 horas.

1.8.2. A SEDE não ficará obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionado ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e Financeira. Fica assegurado aos estudantes com deficiência 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

1.8.3. A Contratada deverá, se solicitado pela SEDE, gerenciar os estagiários que, no dia de início da vigência do contrato, estejam estagiando na SEDE, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de Compromisso.

1.9. **Da carga horária do estágio:**

1.9.1. A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diária ou de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da SEDE.

1.10. **Do prazo para início da prestação dos serviços:**

1.10.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a partir do **primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato**.

1.11. **Do local da realização do estágio:**

1.11.1. As atividades de estágio serão desempenhadas nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, no Prédio Gerais. Também poderá ser realizada por teletrabalho (remotamente), mediante acordo com a Contratada.

1.12. **Da taxa de administração:**

1.12.1. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

1.12.2. A taxa de administração será paga por bolsa de estágio ocupada mensalmente.

1.12.3. A taxa de administração terá seu percentual fixo durante a vigência do instrumento contratual, podendo ser reajustada após 12 (doze) meses, devendo constar essa previsão na minuta contratual.

1.12.4. A taxa de administração deverá incidir somente sobre o valor da bolsa auxílio, não devendo incidir sobre o valor do auxílio

transporte.

1.13. Da bolsa auxílio:

1.13.1. O valor da bolsa auxílio para carga horária de 4 (quatro) horas é de R\$ 839,16 (Oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) e o valor da bolsa auxílio para carga horária de 6 horas é de R\$1.258,74 (Um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e é determinado pela Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, sendo que a atual determinação consta no Ofício Circular SEPLAG/DCRS-POLÍTICAS ESTÁGIO nº. 1/2024 (documento SEI nº 95224956).

1.13.2. O valor da bolsa poderá ser atualizado, mediante nova determinação do COFIN, sendo formalizado por simples apostila, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, dispensando-se, neste caso, a publicação de Termo Aditivo ao Contrato e ao termo de compromisso de Estágio.

1.14. Do vale transporte:

1.14.1. Base de cálculo para 2 tarifas de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), mediante comparecimento presencial na Secretaria, cálculo feito para 22 (vinte e dois) dias úteis, para o limite de 46 (quarenta e seis) estagiários, sendo 14 estagiários com carga horária de 4 horas diárias e 32 estagiários com carga horária de 6 horas diárias.

1.14.2. O valor do vale transporte poderá ser atualizado mediante publicação de portaria de transporte, sendo formalizado por simples apostila, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, dispensando-se, neste caso, a publicação de Termo Aditivo ao Contrato e ao termo de compromisso de Estágio.

1.15. Do seguro contra acidentes pessoais:

1.15.1. A Contratada deverá contratar para os estagiários o seguro contra acidentes pessoais, conforme art. 9º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, até o término do Termo de Estágio vigente, inclusive eventos externos e viagens determinadas pela Secretaria, devendo encaminhar à Contratante, caso seja solicitado, os devidos comprovantes no prazo de até 05 (dias) úteis a contar da solicitação.

1.16. Da Recepcionalidade dos estagiários:

1.16.1. O Agente de Integração escolhido e contratado, deve assumir imediatamente todos os estagiários que se encontram ativos na Secretaria, em virtude da transição do novo fornecedor de serviços.

1.17. Do Recesso dos estagiários:

1.17.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o artigo 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio é um processo educativo supervisionado, realizado em um ambiente de trabalho, que prepara os estudantes para suas futuras carreiras profissionais. Este programa é direcionado a alunos matriculados no ensino regular em instituições educacionais. De acordo com o artigo mencionado, o estágio busca desenvolver competências profissionais e proporcionar uma contextualização prática do currículo acadêmico, com o objetivo de preparar os estudantes tanto para a vida cidadã quanto para o mercado de trabalho. O estágio, por sua natureza colaborativa e seu propósito social, permite que os alunos complementem sua formação teórica com experiências práticas, utilizando recursos humanos, técnicos e instrumentais, ao mesmo tempo em que agrega valor à organização que os acolhe, permitindo a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula no ambiente de trabalho público.

2.2. Os estagiários são fundamentais como auxiliares nas atividades diárias dos órgãos públicos, contribuindo para a agilidade e eficiência das tarefas. Eles trazem consigo novas ideias e conhecimentos atualizados adquiridos em suas instituições de ensino. Para os estudantes, o estágio oferece uma oportunidade valiosa de entrar em contato direto com o ambiente profissional, proporcionando uma visão prática das operações organizacionais e apoiando seu desenvolvimento pessoal e profissional. O estágio também atua como um meio de integração, aprimoramento técnico e cultural, além de fomentar habilidades de relacionamento humano, complementando o aprendizado acadêmico e facilitando a futura inserção dos estudantes no mercado de trabalho formal. É essencial promover a aproximação dos jovens estudantes às atividades do Governo de Minas Gerais e à sociedade, possibilitando uma contextualização prática do currículo e o desenvolvimento de habilidades como liderança, trabalho em equipe, aplicação da teoria na prática, e uma visão sistêmica adquirida ao longo da formação acadêmica, além de permitir aos estudantes a oportunidade de aprimorar e desenvolver novas competências.

2.3. Portanto, a importância do programa de estágio para esta Secretaria é evidente, visto que ele é essencial para a continuidade das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e atende ao interesse público ao proporcionar aos estudantes uma entrada no ambiente profissional. Nesse contexto, a figura do Agente de Integração de Estágio é indispensável para facilitar a contratação dos estagiários, mediando a relação com diversas instituições de ensino públicas e privadas do país, e assegurando que as atividades de estágio estejam constantemente alinhadas e supervisionadas de acordo com as leis vigentes sobre o assunto.

2.4. Atualmente a Sede possui o contrato nº 9223647/2019, firmado, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agente de integração de estágio, cuja vigência se findará em 15 de outubro de 2024, atingindo o limite de 60 meses conforme determinado pela Lei nº 8.666/93, em que mencionado instrumento foi amparado. Neste sentido, considerando que permanece a necessidade de manutenção da atual estrutura, faz-se necessária nova contratação.

2.5. A Lei Federal 14.133/21, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece diretrizes para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a isonomia, a publicidade e a eficiência dos processos licitatórios.

2.6. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que se destaca pela celeridade, transparência e competitividade, sendo amplamente utilizado para contratações de bens e serviços comuns.

2.7. Considerando todo o exposto, a pesquisa e o preço de mercado, a solução encontrada é a realização de pregão eletrônico do tipo menor lance para a contratação de agência de integração de Estagiários de modo a atender às necessidades operacionais da Secretaria com eficiência e qualidade.

2.8. Essa abordagem garante a economicidade, a eficiência e a transparência do processo licitatório, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.9. O pregão eletrônico do tipo menor lance permite a contratação do serviço pelo menor preço, garantindo a economicidade dos recursos públicos.

2.10. A modalidade eletrônica amplia a concorrência ao permitir a participação de um maior número de fornecedores, incluindo agências de diferentes regiões, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas. Trata-se de uma modalidade que permite uma tramitação mais ágil e eficiente, reduzindo o tempo necessário para a contratação e, consequentemente, atendendo mais rapidamente às necessidades da Secretaria.

- 2.11. O sistema eletrônico assegura a rastreabilidade de todas as etapas do processo, desde a publicação do edital até a homologação do resultado, facilitando auditorias e controles posteriores.
- 2.12. A adoção do critério de menor lance proporciona uma avaliação objetiva das propostas, com base no menor valor ofertado para a prestação dos serviços, facilitando a comparação e a decisão.
- 2.13. O fato do objeto poder ser detalhado de forma usual no mercado faz com que o mesmo se enquadre na modalidade de licitação escolhida.
- 2.14. Todavia, para assegurar a qualidade dos serviços, o edital deverá prever exigências mínimas relacionadas à experiência da agência, qualificação da equipe, estrutura para suporte administrativo, capacidade de atendimento e mecanismos de monitoramento e avaliação dos estagiários. Essas condições garantirão que, além do menor preço, a agência selecionada possua a competência e a capacidade técnica necessárias para atender às demandas da Secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser contratado, e considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

3.2. Da Subcontratação:

- 3.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual exclusivamente em relação a prestação do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

3.3. Da Sustentabilidade:

- 3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

- 3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

- 3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

- 3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

- 3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

- 3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

- 3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 4.1.1. Início da execução do objeto imediata após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.1.2. A fim de atender aos interesses da SEDE e dos estagiários, a contratada deverá comprovar aptidão para efetuar o fornecimento do serviço de gestão administrativa de estágio, e, dentre outras, observar as seguintes obrigações:
- 4.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa concorrente detém um sistema integrado online, de administração do estágio;
- 4.1.3.1. Identificar junto à SEDE as oportunidades de estágio;
- 4.1.3.2. Ajustar as condições de realização da seleção dos estagiários;
- 4.1.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, cadastro de estudantes que se identifiquem com as oportunidades de estágio concedidas pela SEDE;
- 4.1.3.4. Sempre que necessário, o cadastro deverá decorrer da realização de recrutamento e seleção de candidatos oriundos dos cursos definidos pela SEDE;
- 4.1.3.5. Observar as regras de estágio estabelecidas pela SEDE e orientar os estudantes sobre carga horária, bolsa-auxílio, local de execução do estágio, entre outros; informar quanto aos aspectos legais e técnicos e a relação estagiário/SEDE, inclusive quanto à responsabilidade da contratada pela entrega na instituição de ensino dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), dos Termos Aditivos, do Relatório de Atividades Semestral do Estágio e do Termo de Realização do Estágio ao seu término;
- 4.1.3.6. Encaminhar, sempre que solicitado pela SEDE, estagiários para o preenchimento de vagas de estágio disponíveis, ou quando houver necessidade de substituição dos estagiários já contratados;
- 4.1.3.7. Garantir a transição do estudante, nos casos em que este optar por trocar de curso de graduação. Neste caso, este poderá ser mantido como estagiário na SEDE se houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no novo Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que deverá ser celebrado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do referido documento;
- 4.1.3.8. Receber dos estudantes selecionados todos os documentos exigíveis para a consecução das atividades no estágio, observadas todas as exigências legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008, o Termo de Compromisso de Estágio, o Relatório de Atividades Semestral do Estágio, os Aditivos de prorrogação de estágio, se houver, o Termo de Realização do Estágio e o Termo de Recesso de Estágio. Os documentos deverão ser preparados e enviados para a SEDE.
- 4.1.3.9. Submeter aos estagiários contratados à assinatura de todos os documentos obrigatórios, e então remeter uma via à SEDE para arquivamento digital;

4.1.3.10. Efetuar alterações necessárias nos documentos obrigatórios, em até 03 (três) dias úteis, quando a SEDE informar quaisquer modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, tais como a alteração do(a) supervisor(a) dos estagiários, do plano de estágio, do horário, dentre outros;

4.1.3.11. Preparar e encaminhar aos estudantes, os termos de recesso por solicitação da SEDE em até 03 (três) dias úteis, receber e encaminhar 01 (uma) via à SEDE e controlar o número máximo de dias de recesso, informando à Secretaria se o número de dias solicitados superar o saldo de dias disponíveis;

4.1.3.12. Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, observando se o estudante está formalmente matriculado e se há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso, emitindo relatório semestral de confirmação de matrícula e frequência regular dos estudantes encaminhados para estagiar na SEDE;

4.1.3.13. Comunicar à SEDE os períodos de recesso remunerado e as avaliações periódicas ou finais dos estagiários contratados, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

4.1.3.14. Controlar a duração máxima do estágio, com comunicação à SEDE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência do Termo de Compromisso;

4.1.3.15. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

4.1.3.16. Os custos decorrentes da contratação e manutenção do seguro de vida correrão por conta da contratada;

4.1.3.17. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE, confirmação de matrícula, relatórios de estágio, etc.);

4.1.3.18. Disponibilizar, em até 01 (um) dia útil após solicitação da SEDE, os documentos de rescisão do estagiário;

4.1.3.19. Manter informação atualizada e disponível para consulta pela SEDE quanto às pendências de documentação perante as instituições de ensino (relatórios semestrais, Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos obrigatórios);

4.1.3.20. Encaminhar à Sede, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal contendo o detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês anterior;

4.1.3.21. A contratada só poderá encaminhar à SEDE estudantes cadastrados que tenham sido previamente examinados dentro dos requisitos determinados pela SEDE, devendo previamente divulgar as vagas juntamente aos estudantes e também aos Centros de Oportunidades de Estágio das instituições de ensino, inclusive elaborando material de divulgação (design e conteúdo, tais como cartazes, folhetos, etc.), imprimindo-o e distribuindo-o nas instituições de ensino;

4.1.3.22. Manter cadastro permanente de estudantes aptos a serem encaminhados à SEDE, inclusive com a comprovação de médias de notas, caso seja uma exigência da Secretaria. Os estudantes deverão estar matriculados em instituições de ensino da região metropolitana de Belo Horizonte/MG ou em outra localidade, caso seja um curso de ensino à distância;

4.1.3.23. Pré-selecionar estudantes de acordo com os requisitos estabelecidos pela SEDE, sempre que solicitado;

4.1.3.24. Auxiliar a SEDE na elaboração de editais ou instrumentos similares para divulgação de processo seletivo;

4.1.3.25. Elaborar o conteúdo das provas a serem aplicadas para a seleção de estagiários, observando, sempre que solicitado, as especificidades das vagas de estágio a serem preenchidas, que serão informadas pela SEDE;

4.1.3.26. Efetuar a aplicação online das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade toda a infraestrutura necessária;

4.1.3.27. Encaminhar à SEDE a lista de candidatos classificados conforme requisitos estabelecidos por esta;

4.1.3.28. Realizar provas online e análises curriculares para a definição do melhor perfil que será aproveitado nas diversas unidades administrativas da SEDE.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: preferencialmente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE - localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 8º andar - Serra Verde - Belo Horizonte/MG.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Condições de Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5.1. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.6. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.3.9. Não produzir os resultados acordados;
- 5.3.10. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.3.11. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.12. Depois de enviado ao Agente de Integração a planilha com o detalhamento de pagamento de cada estagiário, o Agente emite as certidões, recibo e nota fiscal, para que seja montado o processo de pagamento dos estagiários no SEI. Esse procedimento se dá entre o dia 25 e 28 do mês de pagamento, visando não atrasar o repasse da bolsa e do auxílio transporte, que em contrato pode ser creditado até o 10º dia útil do mês.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as disposições da Lei Federal nº

14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por menor preço/ menor taxa de administração, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista que, após pesquisa ao portal de compras foi constatado que a maioria das contratações processadas pelos órgãos da Administração Pública Estadual foram realizadas por pagamento mensal de percentual de taxa de administração por bolsa de estágio, a qual corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas, operacionais, as despesas com o pagamento do seguro pessoal dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção, acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa

decorrente da execução do objeto. Desta forma, a taxa de administração é a forma mais habitual e vantajosa para esta pasta, uma vez que ela será aplicada somente sobre o valor da bolsa estágio.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

- 8.2.1. A proposta terá validade de 90 dias corridos contados da data de aceitação.
- 8.2.2. Para aceitação da proposta, o pregoeiro considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital.
- 8.2.3. Na proposta da Contratada deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto, incluída todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários.

8.3. Da Prova de Conceito:

- 8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

- 9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- 9.4.2. Para o (s) lote (s) / item (ens) único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.4.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- 9.4.4. Os atestados deverão conter:
 - 9.4.4.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
 - 9.4.4.2. Local e data de emissão;
 - 9.4.4.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - 9.4.4.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
 - 9.4.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 9.4.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 9.4.4.7. Apresentar atestado comprobatório de capacidade técnica para efetuar o fornecimento do serviço, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por órgão ou entidade pública ou pessoa jurídica de direito privado, visando o atendimento

ao objeto da presente licitação.

9.4.4.8. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa concorrente adota instrumentos eficazes de recrutamento e seleção de estudantes, se necessário via sistema integrado *online* do Agente de Integração.

9.4.4.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.4.10. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.4.11. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.4.12. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.4.13. Na hipótese do item 9.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.17. Celebrar, em conjunto com o Contratado, a Instituição de Ensino e o estagiário, os respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

10.1.18. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da CONTRATADA.

10.1.19. Informar, mensalmente, ao Contratado, o demonstrativo de pagamento ou a frequência ou dos estudantes no estágio para emissão da fatura.

10.1.20. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade do Contratado, explicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso de refere.

10.1.21. Receber os estudantes encaminhados pelo Contratado, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio.

10.1.22. Informar ao Contratado o nome dos estudantes que, efetivamente, irão realizar o estágio.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Celebrar contratos específicos com as instituições de ensino, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

10.2.26. Observar as exigências estabelecidas neste instrumento, para fins de efetivação de contratos com as Instituições de Ensino.

10.2.27. Diligenciar para que a CONTRATANTE preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de estágio.

10.2.28. Encaminhar à CONTRATANTE, com agendamento prévio, os candidatos para entrevista, se este for o caso.

10.2.29. Preparar toda a documentação referente ao estágio, conforme disposto na Lei nº 11.788/08.

10.2.30. Emitir o Termo de Compromisso, em até 05 dias contados da solicitação da Contratante, mantendo registro dos dados pessoais e declaração escolar semestral dos estagiários, bem como verificar a veracidade dos documentos apresentados pelos alunos.

10.2.31. Encaminhar, semestralmente, relatório de acompanhamento para confirmação de matrícula e frequência regular dos estudantes encaminhados para estagiar na SEDE.

10.2.32. Emitir os aditivos de prorrogação dos contratos de estágio, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação da Contratante, se for o caso.

10.2.33. Informar à CONTRATANTE:

10.2.34. Os períodos de recesso remunerado e avaliações periódicas ou finais dos estagiários contratados, com no mínimo 30 dias de antecedência.

10.2.35. Eventuais irregularidades ocorridas na vida escolar do estagiário.

10.2.36. Término do curso dos estudantes e encerramento do estágio.

10.2.37. Controlar a duração máxima do estágio, informando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, o fim da vigência do Termo de Compromisso.

- 10.2.38. Controlar as assinaturas dos contratos de estágio e aditivos.
- 10.2.39. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, preparando toda a documentação legal referente à efetivação do documento, enviando à Contratante, quando solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis os devidos comprovantes.
- 10.2.40. Pagar a bolsa-auxílio e auxílio transporte aos estagiários de acordo com a planilha mensal elaborada pela CONTRATANTE, até 48h após a confirmação do recebimento do pagamento realizado pela SEDE.
- 10.2.41. Emitir os Certificados de realização do estágio em até 07 (sete) dias úteis contados da solicitação da Contratante.
- 10.2.42. Orientar o estagiário das suas obrigações:
- 10.2.42.1. Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da SEDE, as quais deverão conhecer e cumprir.
 - 10.2.42.2. Elaborar relatório e avaliação sobre o estágio realizado, destinando uma via à SEDE em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Contratante.
 - 10.2.42.3. Observar o horário do estágio, sob pena de desconto dos atrasos e faltas no valor da “bolsa-auxílio” e “auxílio transporte.
 - 10.2.42.4. Saber o Zelar pelo bom nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE.
 - 10.2.42.5. Ouvir e ter atenção, respeito e cortesia no tratamento a ser dispensado aos visitantes, servidores e funcionários da SEDE.
 - 10.2.42.6. Manter higiene pessoal, postura adequada ao estágio, manutenção das condições de limpeza e zelar pelo patrimônio da SEDE.
 - 10.2.42.7. Dedicar às atividades do estágio e participar das atividades programadas conforme as atribuições que lhes forem designadas pelos respectivos orientadores e o Plano de Estágio, sendo compromissado com a Administração Pública.
- 10.2.43. Encaminhar semestralmente à CONTRATANTE o Relatório de Acompanhamento de Estágio – RAE, referente às atividades desenvolvidas pelos estagiários.
- 10.2.44. Retificar em até 02 (dois) dias úteis os Termos de Compromissos de Estágio e Termos Aditivos devolvidos pela Contratante, quando for o caso.
- 10.2.45. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratante em até 02 (dois) dias úteis.
- 10.2.46. Retificar em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis qualquer nota fiscal que apresente erro a contar da data da contestação por parte da Contratante

10.3. **Do Preposto:**

- 10.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotações orçamentárias:

1221.04.122.705.2500.0001.33903952.0.10.1
1221.04.123.125.4482.0001.33903952.0.10.1
1221.04.123.133.4499.0001.33903952.0.10.1
1221.04.125.132.1071.0001.33903952.1.32.1
1221.04.127.125.1082.0001.33903952.1.32.1
1221.04.127.125.4544.0001.33903952.0.10.1
1221.04.129.125.1083.0001.33903952.0.10.1
1221.19.571.143.4472.0001.33903952.0.10.1
1221.19.573.143.4449.0001.33903952.0.10.1
1221.22.661.132.1072.0001.33903952.0.32.1
1221.22.663.133.1077.0001.33903952.0.32.1
1221.23.691.132.1073.0001.33903952.0.32.1
1221.23.691.132.4474.0001.33903952.0.32.1
1221.23.691.133.1078.0001.33903952.0.32.1
1221.23.691.133.1091.0001.33903952.0.32.1
1221.23.693.133.1079.0001.33903952.0.32.1
1221.25.753.133.1076.0001.33903952.0.32.1
1221.25.754.133.1075.0001.33903952.0.32.1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Guilherme Roza de Almeida**, **Empregado Público**, em 14/10/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99390579** e o código CRC **9010280E**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Diretoria de Compras, Contratos e Convênios/Compras

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1221002 000014/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)											
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA								PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social											
CNPJ											
Endereço											
Telefone											
Endereço Eletrônico											
Nome do Representante Legal											
CPF do Representante Legal											
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO	(A) QTD. VAGAS	(B) VALOR UNITÁRIO BOLSA AUXÍLIO	(C) % TAXA DE ADM	(D) VALOR DA TAXA DE ADM.	(E) AUXÍLIO TRANSPORTE UNITÁRIO	(F) VALOR UNITÁRIO TOTAL (B+D+E)	(G) VALOR ESTIMADO MENSAL (A*F)	(H) VALOR GLOBAL (60 MESES DE VIGÊNCIA) (G*60)
ÚNICO	1	66923	SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVA DE ESTAGIO (ESTAGIARIOS 4 HORAS)	14	R\$ 839,16			R\$ 231,00 (considerando 22 dias úteis, R\$ 10,50 por dia estagiado presencial)			
	2	66923	SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVA DE ESTAGIO (ESTAGIARIOS 6 HORAS)	32	R\$1.258,74			R\$ 231,00 (considerando 22 dias úteis, R\$ 10,50 por dia estagiado presencial)			
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão administrativa de estágio, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, para o preenchimento de 46 estagiários, cursando nível superior em diversas áreas, com jornadas de 20 horas semanais e 4 (quatro) horas diárias ou 30 horas semanais e 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo das atividades escolares.											
Prazo de Validade da Proposta											
Local de Entrega											
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.											
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.											
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.											
Data e local.											
Assinatura do Representante Legal da Empresa											



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Guilherme Roza de Almeida**, **Empregado Público**, em 14/10/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99390946** e o código CRC **4EDAE0B2**.

Referência: Processo nº 1220.01.0003123/2024-96

SEI nº 99390946

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Diretoria de Compras, Contratos e Convênios/Compras

Versão v.20.09.2020.

SEDE/DCC_COMPRAS

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CIÊNCIA INTEIRO TEOR DO ATO CONVOCATÓRIO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16

(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSAÇÕES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3 DO DECRETO
ESTADUAL Nº 47.437, de 2018**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.2 do edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DOS DOCUMENTO(S) DE REGULARIDADE FISCAL

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

A Cooperativa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara sob as penalidades da Lei que:

- Não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- Não está impedida de transacionar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- Não tem dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Estado de Minas Gerais, ou em qualquer órgão ou entidade a ele vinculada, nos últimos 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 4.8 do edital do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Guilherme Roza de Almeida, Empregado Público**, em 11/10/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99391283** e o código CRC **8DCD2774**.



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1220.01.0003123/2024-96

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.514/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **XXXXXX**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXX e inscrito no CPF sob o nºXXXXXX e a **XXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número XXXX, com sede XXXXX, nº XXXX, bairro XXXXX, neste ato representado pelo(a) **XXXXXX**, portador da Carteira de Identidade RG nºXXXXXX e CPF nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Compras N º 1221002 0000014/2024 e Processo Sei nº 1220.01.0003123/2024-96, que será regido pelo art. 29 da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de pessoa jurídica é a prestação de serviços de gestão administrativa de estágio, em atendimento a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, para o preenchimento de 46 vagas de estagiários, cursando nível superior em diversas áreas, com jornadas de 20 horas semanais e 4 (quatro) horas diárias ou 30 horas semanais e 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo das atividades escolares.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO	(A) QTD. VAGAS	(B) VALOR UNITÁRIO BOLSA AUXÍLIO	(C) % TAXA DE ADM	(D) VALOR DA TAXA DE ADM.	(E) AUXÍLIO TRANSPORTE UNITÁRIO	(F) VALOR UNITÁRIO TOTAL (B+D+E)	(G) VALOR ESTIMADO MENSAL (A*F)	(H) VALOR GLOBAL (60 MESES DE VIGÊNCIA) (G*60)
ÚNICO	1	66923	SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVA DE ESTAGIO (ESTAGIARIOS 4 HORAS)	14	R\$ 839,16			R\$ 231,00 (considerando 22 dias íteis, R\$ 10,50 por dia estagiado presencial)			
	2	66923	SERVICOS DE GESTAO ADMINISTRATIVA DE ESTAGIO (ESTAGIARIOS 6 HORAS)	32	R\$ 1.258,74			R\$ 231,00 (considerando 22 dias íteis, R\$ 10,50 por dia estagiado presencial)			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Licitação;
- 1.3.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.3.4. A Proposta comercial do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos acima;

1.3.6. Edital de licitação.

1.4. Das vagas do estágio:

1.4.1. Serão disponibilizadas até 46 (quarenta e seis) vagas de estágio, todas para estudantes de ensino superior para carga horárias de 4 e 6 horas.

1.4.2. A SEDE não ficará obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionado ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira. Fica assegurado aos estudantes com deficiência 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

1.4.3. A CONTRATADA deverá, se solicitado pela SEDE, gerenciar os estagiários que, no dia de início da vigência do contrato, estejam estagiando na SEDE, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de Compromisso.

1.5. Da carga horária do estágio:

1.5.1. A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais, sendo de 04 (quatro) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da SEDE.

1.6. Da taxa de administração:

1.6.1. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

1.6.2. A taxa de administração será paga por bolsa de estágio ocupada mensalmente.

1.6.3. A taxa de administração terá seu percentual fixo durante a vigência do instrumento contratual, podendo ser reajustada após 12 (doze) meses, devendo constar essa previsão na minuta contratual.

1.6.4. A taxa de administração deverá incidir somente sobre o valor da bolsa auxílio, não devendo incidir sobre o valor do auxílio transporte.

1.7. Da bolsa auxílio:

1.7.1. O valor da bolsa auxílio para carga horária de 4 (quatro) horas é de R\$ 839,16 (Oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) e o valor da bolsa auxílio para carga horária de 6 horas é de R\$1.258,74 (Um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e é determinado pela Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, sendo que a atual determinação consta no Ofício Circular SEPLAG/DCRS-POLÍTICAS ESTÁGIO nº. 1/2024 (documento SEI nº 95224956).

1.7.1.1. O valor da bolsa poderá ser atualizado, mediante nova determinação do COFIN, sendo formalizado por simples apostila, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, dispensando-se, neste caso, a publicação de Termo Aditivo ao Contrato e ao termo de compromisso de Estágio.

1.8. Do vale transporte:

1.8.1. Base de cálculo para 2 tarifas de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), mediante comparecimento presencial na Secretaria, cálculo feito para 22 (vinte e dois) dias úteis, para o limite de 46 (quarenta e seis) estagiários, sendo 14 estagiários com carga horária de 4 horas diárias e 32 estagiários com carga horária de 6 horas diárias.

1.8.2. O valor do vale transporte poderá ser atualizado mediante publicação de portaria de transporte, sendo formalizado por simples apostila, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, dispensando-se, neste caso, a publicação de Termo Aditivo ao Contrato e ao termo de compromisso de Estágio.

1.9. Do seguro contra acidentes pessoais:

1.9.1. A Contratada deverá contratar para os estagiários o seguro contra acidentes pessoais, conforme art. 9º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, até o término do Termo de Estágio vigente, inclusive eventos externos e viagens determinadas pela Secretaria, devendo encaminhar à Contratante, caso seja solicitado, os devidos comprovantes no prazo de até 05 (dias) úteis a contar da solicitação.

1.10. Da Recepionalidade dos estagiários:

1.10.1. O Agente de Integração escolhido e contratado, deve assumir imediatamente todos os estagiários que se encontram ativos na Secretaria, em virtude da transição do novo fornecedor de serviços.

1.11. Do Recesso dos estagiários:

1.11.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. Início da execução do objeto imediata após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.2. A fim de atender aos interesses da SEDE e dos estagiários, a CONTRATADA deverá comprovar aptidão para efetuar o fornecimento do serviço de gestão administrativa de estágio, e, dentre outras, observar as seguintes obrigações:

2.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa concorrente detém um sistema integrado online, de administração do estágio;

2.1.3.1. Identificar junto à SEDE as oportunidades de estágio;

2.1.3.2. Ajustar as condições de realização da seleção dos estagiários;

2.1.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, cadastro de estudantes que se identifiquem com as oportunidades de estágio concedidas pela SEDE;

2.1.3.4. Sempre que necessário, o cadastro deverá decorrer da realização de recrutamento e seleção de candidatos oriundos dos cursos definidos pela SEDE;

2.1.3.5. Observar as regras de estágio estabelecidas pela SEDE e orientar os estudantes sobre carga horária, bolsa-auxílio, local de

execução do estágio, entre outros; informar quanto aos aspectos legais e técnicos e a relação estagiário/SEDE, inclusive quanto à responsabilidade da contratada pela entrega na instituição de ensino dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), dos Termos Aditivos, do Relatório de Atividades Semestral do Estágio e do Termo de Realização do Estágio ao seu término;

2.1.3.6. Encaminhar, sempre que solicitado pela SEDE, estagiários para o preenchimento de vagas de estágio disponíveis, ou quando houver necessidade de substituição dos estagiários já contratados;

2.1.3.7. Garantir a transição do estudante, nos casos em que este optar por trocar de curso de graduação. Neste caso, este poderá ser mantido como estagiário na SEDE se houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no novo Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que deverá ser celebrado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do referido documento;

2.1.3.8. Receber dos estudantes selecionados todos os documentos exigíveis para a consecução das atividades no estágio, observadas todas as exigências legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008, o Termo de Compromisso de Estágio, o Relatório de Atividades Semestral do Estágio, os Aditivos de prorrogação de estágio, se houver, o Termo de Realização do Estágio e o Termo de Recesso de Estágio. Os documentos deverão ser preparados e enviados para a SEDE.

2.1.3.9. Submeter aos estagiários contratados à assinatura de todos os documentos obrigatórios, e então remeter uma via à SEDE para arquivamento digital;

2.1.3.10. Efetuar alterações necessárias nos documentos obrigatórios, em até 03 (três) dias úteis, quando a SEDE informar quaisquer modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, tais como a alteração do(a) supervisor(a) dos estagiários, do plano de estágio, do horário, dentre outros;

2.1.3.11. Preparar e encaminhar aos estudantes, os termos de recesso por solicitação da SEDE em até 03 (três) dias úteis, receber e encaminhar 01 (uma) via à SEDE e controlar o número máximo de dias de recesso, informando à Secretaria se o número de dias solicitados superar o saldo de dias disponíveis;

2.1.3.12. Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, observando se o estudante está formalmente matriculado e se há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso, emitindo relatório semestral de confirmação de matrícula e frequência regular dos estudantes encaminhados para estagiar na SEDE;

2.1.3.13. Comunicar à SEDE os períodos de recesso remunerado e as avaliações periódicas ou finais dos estagiários contratados, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

2.1.3.14. Controlar a duração máxima do estágio, com comunicação à SEDE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência do Termo de Compromisso;

2.1.3.15. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

2.1.3.16. Os custos decorrentes da contratação e manutenção do seguro de vida correrão por conta da contratada;

2.1.3.17. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE, confirmação de matrícula, relatórios de estágio, etc.);

2.1.3.18. Disponibilizar, em até 01 (um) dia útil após solicitação da SEDE, os documentos de rescisão do estagiário;

2.1.3.19. Manter informação atualizada e disponível para consulta pela SEDE quanto às pendências de documentação perante as instituições de ensino (relatórios semestrais, Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos obrigatórios);

2.1.3.20. Encaminhar à Sede, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal contendo o detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês anterior;

2.1.3.21. A contratada só poderá encaminhar à SEDE estudantes cadastrados que tenham sido previamente examinados dentro dos requisitos determinados pela SEDE, devendo previamente divulgar as vagas juntamente aos estudantes e também aos Centros de Oportunidades de Estágio das instituições de ensino, inclusive elaborando material de divulgação (design e conteúdo, tais como cartazes, folhetos, etc.), imprimindo-o e distribuindo-o nas instituições de ensino;

2.1.3.22. Manter cadastro permanente de estudantes aptos a serem encaminhados à SEDE, inclusive com a comprovação de médias de notas, caso seja uma exigência da Secretaria. Os estudantes deverão estar matriculados em instituições de ensino da região metropolitana de Belo Horizonte/MG ou em outra localidade, caso seja um curso de ensino à distância;

2.1.3.23. Pré-selecionar estudantes de acordo com os requisitos estabelecidos pela SEDE, sempre que solicitado;

2.1.3.24. Auxiliar a SEDE na elaboração de editais ou instrumentos similares para divulgação de processo seletivo;

2.1.3.25. Elaborar o conteúdo das provas a serem aplicadas para a seleção de estagiários, observando, sempre que solicitado, as especificidades das vagas de estágio a serem preenchidas, que serão informadas pela SEDE;

2.1.3.26. Efetuar a aplicação online das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade toda a infraestrutura necessária;

2.1.3.27. Encaminhar à SEDE a lista de candidatos classificados conforme requisitos estabelecidos por esta;

2.1.3.28. Realizar provas online e análises curriculares para a definição do melhor perfil que será aproveitado nas diversas unidades administrativas da SEDE.

2.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: preferencialmente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE - localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 8º andar - Serra Verde - Belo Horizonte/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da publicação do contrato no Portal de Compras de Minas Gerais e, consequentemente, sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP que ocorre de forma integrada com o Portal de Compras, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

1221.04.122.705.2500.0001.33903952.0.10.1
1221.04.123.125.4482.0001.33903952.0.10.1
1221.04.123.133.4499.0001.33903952.0.10.1
1221.04.125.132.1071.0001.33903952.1.32.1
1221.04.127.125.1082.0001.33903952.1.32.1
1221.04.127.125.4544.0001.33903952.0.10.1
1221.04.129.125.1083.0001.33903952.0.10.1
1221.19.571.143.4472.0001.33903952.0.10.1
1221.19.573.143.4449.0001.33903952.0.10.1
1221.22.661.132.1072.0001.33903952.0.32.1
1221.22.663.133.1077.0001.33903952.0.32.1
1221.23.691.132.1073.0001.33903952.0.32.1
1221.23.691.132.4474.0001.33903952.0.32.1
1221.23.691.133.1078.0001.33903952.0.32.1
1221.23.691.133.1091.0001.33903952.0.32.1
1221.23.693.133.1079.0001.33903952.0.32.1
1221.25.753.133.1076.0001.33903952.0.32.1
1221.25.754.133.1075.0001.33903952.0.32.1

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.3. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Liquidação:

- 6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite da CONTRATANTE.
- 6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.2.1. O vencimento;
- 6.2.2.2. A data da emissão;
- 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

- 6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.2.2.5. O valor a pagar; e
- 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. **Do Pagamento:**

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.3.2. Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.6. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.6.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 6.3.8.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.3.8.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.3.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.9. Depois de enviado ao Agente de Integração a planilha com o detalhamento de pagamento de cada estagiário, o Agente emite as certidões, recibo e nota fiscal, para que seja montado o processo de pagamento dos estagiários no SEI. Esse procedimento se dá entre o dia 25 e 28 do mês de pagamento, visando não atrasar o repasse da bolsa e do auxílio transporte, que em contrato pode ser creditado até o 10º dia útil do mês.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

7.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.4. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

- 7.2.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 8.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 8.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.1.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da

CONTRATANTE.

- 8.1.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.23. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.25. Celebrar contratos específicos com as instituições de ensino, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.
- 8.1.26. Observar as exigências estabelecidas neste instrumento, para fins de efetivação de contratos com as Instituições de Ensino.
- 8.1.27. Diligenciar para que a CONTRATANTE preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de estágio.
- 8.1.28. Encaminhar à CONTRATANTE, com agendamento prévio, os candidatos para entrevista, se este for o caso.
- 8.1.29. Preparar toda a documentação referente ao estágio, conforme disposto na Lei nº 11.788/08.
- 8.1.30. Emitir o Termo de Compromisso, em até 05 dias contados da solicitação da CONTRATANTE, mantendo registro dos dados pessoais e declaração escolar semestral dos estagiários, bem como verificar a veracidade dos documentos apresentados pelos alunos.
- 8.1.31. Encaminhar, semestralmente, relatório de acompanhamento para confirmação de matrícula e frequência regular dos estudantes encaminhados para estagiar na SEDE.
- 8.1.32. Emitir os aditivos de prorrogação dos contratos de estágio, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação da Contratante, se for o caso.
- 8.1.33. Informar à CONTRATANTE:
- 8.1.33.1. Os períodos de recesso remunerado e avaliações periódicas ou finais dos estagiários contratados, com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 8.1.34. Controlar a duração máxima do estágio, informando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, o fim da vigência do Termo de Compromisso.
- 8.1.35. Controlar as assinaturas dos contratos de estágio e aditivos.
- 8.1.36. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, preparando toda a documentação legal referente à efetivação do documento, enviando à CONTRATANTE quando solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis os devidos comprovantes.
- 8.1.37. Pagar a bolsa-auxílio e auxílio transporte aos estagiários de acordo com a planilha mensal elaborada pela CONTRATANTE, até 48h após a confirmação do recebimento do pagamento realizado pela SEDE.
- 8.1.38. Emitir os Certificados de realização do estágio em até 07 (sete) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 8.1.39. Orientar o estagiário das suas obrigações:
- 8.1.39.1. Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da SEDE, as quais deverão conhecer e cumprir;
- 8.1.39.2. Elaborar relatório e avaliação sobre o estágio realizado, destinando uma via à SEDE em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE;
- 8.1.39.3. Observar o horário do estágio, sob pena de desconto dos atrasos e faltas no valor da “bolsa-auxílio” e “auxílio transporte”;
- 8.1.39.4. Saber o Zelar pelo bom nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE;
- 8.1.39.5. Ouvir e ter atenção, respeito e cortesia no tratamento a ser dispensado aos visitantes, servidores e funcionários da SEDE;
- 8.1.39.6. Manter higiene pessoal, postura adequada ao estágio, manutenção das condições de limpeza e zelar pelo patrimônio da SEDE;
- 8.1.39.7. Dedicar às atividades do estágio e participar das atividades programadas conforme as atribuições que lhes forem designadas pelos respectivos orientadores e o Plano de Estágio, sendo compromissado com a Administração Pública.
- 8.1.40. Encaminhar semestralmente à CONTRATANTE o Relatório de Acompanhamento de Estágio – RAE, referente às atividades desenvolvidas pelos estagiários.
- 8.1.41. Retificar em até 02 (dois) dias úteis os Termos de Compromissos de Estágio e Termos Aditivos devolvidos pela CONTRATANTE, quando for o caso.
- 8.1.42. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis.
- 8.1.43. Retificar em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis qualquer nota fiscal que apresente erro a contar da data da contestação por parte da CONTRATANTE.

8.2. DO PREPOSTO:

- 8.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.3. DA CONTRATANTE:

- 8.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

- 8.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 8.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 8.3.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.3.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.3.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 8.3.12. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.3.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.3.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.3.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3.16. Celebrar, em conjunto com a CONTRATADA, a Instituição de Ensino e o estagiário, os respectivos Termos de Compromisso de Estágio.
- 8.3.17. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da CONTRATADA.
- 8.3.18. Informar, mensalmente, a CONTRATADA, o demonstrativo de pagamento ou a frequência ou dos estudantes no estágio para emissão da fatura.
- 8.3.19. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da CONTRATADA, explicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 8.3.20. Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio.
- 8.3.21. Informar a CONTRATADA nome dos estudantes que, efetivamente, irão realizar o estágio.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 26/08/2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2. O direito a que se refere o item 9.1. deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 9.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 9.1.
- 9.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (art.106, §1º).

11.2. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 14.2.4. **Multa:**
- 14.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 14.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 14.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Na hipótese do item 15.3, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.9. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.1.1. O Portal de Compras será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18.1.2. O prazo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 10 (dez dias úteis), conforme determinado no artigo 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

19.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Nome
Cargo
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA:

Nome
Cargo
NOME DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Guilherme Roza de Almeida, Empregado Público**, em 14/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99391333** e o código CRC **FF8323B5**.